

POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (CGM).

PROCESSO: 53/000.074/2017

OBJETO: Prorrogação de prazo, constante da Cláusula Décima do ACT n. 1/2017/CGE-MS, que visa a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande-MS.

VIGÊNCIA: 90 dias, a contar de 1º de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro de 2020.

ASSINATURAS: Reinaldo Azambuja, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Eduardo Girão de Arruda, Controlador-Geral do Estado (CGE-MS), Marcos Marcello Trad, Prefeito do Município de Campo Grande-MS e, Luiz Afonso de Freitas Gonçalves, Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 01/05/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e o Banco do Brasil S.A.

OBJETO: O presente Acordo tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo(a) Município de Campo Grande - MS de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contados de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Ricardo Santa Cruz Cesar.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

RESOLUÇÃO SEMADUR N. 48, de 16 de novembro de 2020.

Altera a Resolução SEMADUR n. 22, de 19 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização de comercialização no Centro Comercial Popular Marcelo Barbosa da Fonseca e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**, no uso de sua competência conferida pelo Decreto Municipal nº 8.448, de 9 de maio de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o inciso XI e incluído o inciso XIII, no artigo 2º, da Resolução SEMADUR n. 22, de 19 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

XI – Declaração negativa de vínculo empregatício;

XIII – Parecer favorável da Associação de Vendedores Ambulantes de Mato Grosso do Sul sobre o pedido de Autorização."

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º da Resolução SEMADUR n. 22, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Fica alterado o *caput* e revogam-se os §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Resolução SEMADUR n. 22, de 19 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Não será concedida ao mesmo Mercador mais de uma autorização para exploração no Centro Comercial Popular Marcelo Barbosa da Fonseca"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 16 de novembro de 2020.

LUÍS EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nas propriedades urbanas relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas ou para apresentar Defesa junto a Supervisões

de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

Tabela de Infrações e Multas:

A) Art. 18, §1, da Lei 2909/1992.	"Por não conservação do passeio público" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 24,15 por metro de testada.
B) Art. 21, da Lei 2909/1992.	"E vedado rebaixar o meio-fio sem autorização prévia do órgão municipal competente" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 7.243,50.
C) Art. 38 C/C Art. 39 e Art 41, da Lei 2909/1992.	"Por executar obra ou demolição sem o necessário Tapume" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 2.414,50.
D) Art. 11, da Lei 2909/1992.	"Por impedir livre trânsito de pedestre em logradouro público" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 482,90.
E) Art. 25, da Lei 2909/1992.	"Durante o período de execução do empreendimento, o proprietário é obrigado a manter a calçada fronteira de forma a oferecer boas condições de trânsito aos pedestres" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 7.243,50.
F) Art. 5º, da Lei 2909/1992.	"Por utilizar ou ocupar logradouro público" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: 482,90.

Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2020

Arqª Maiara Teixeira de Moraes

Gerente de Fiscalização e Controle Urbanístico
SEMADUR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2020

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	Notif. nº.	Inf
Antonio E de Carvalho	Bairro Nova Lima	307	13	494900	A
Grupofort Construções e Incorporações Ltda	Jardim Brasil	08	4R	494146	A
Luiz Antonio Jacobina	Jardim Brasil	01	02	494589	A
Marlize dos Santos Silva	Jardim Campo Novo	13	04	493455	A
Moacyr de Almeida Filho	Bairro Coronel Antonino	12	06	494588	A
Napoleão Trelha	Bairro Guanandy	74	03	494445	A
Sebastião Pinto de Arruda	Bairro Coronel Antonino	81	09	494909	A
Lucinéia Soares da Rocha	Conjunto Resid Cidade Morena	05	16	494841	B
Park Empreendimentos Imobiliários Ltda	Jardim Seminário II	19	1A3	495035	C
Park Empreendimentos Imobiliários Ltda	Jardim Seminário II	19	1A4	495036	C
Park Empreendimentos Imobiliários Ltda	Jardim Seminário II	19	1A2	495034	C
Park Empreendimentos Imobiliários Ltda	Jardim Seminário II	19	1A1	495033	C
Jamile Jorge	Vila Cidade	00	00	494563	D
Monica Heriko Hayafuji Pelzl	Vila Boa Vista	11	16	494913	D
Monica Heriko Hayafuji Pelzl	Vila Boa Vista	11	16	494912	E
Luís Souza Bezerra	Parque Rita Vieira	105	22	494712	F
Renata Bossoi Moreira Costa	Bairro Santa Fé	20	05	494100	F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 8/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos artigos 292, 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, em conformidade ao disposto na Resolução SEMED n. 188/2018, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado de auxiliar pedagógico especializado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, de acordo com normas e procedimentos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital objetiva normatizar os procedimentos para o processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para a função de auxiliar pedagógico especializado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, mediante necessidade e demanda.

1.2 O presente Edital tem por objetivo a fixação dos requisitos, normas e procedimentos para selecionar profissionais para integrarem o cadastro de reserva referente às vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS.

1.2.1 Somente poderão se inscrever no presente processo seletivo simplificado profissionais sem vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, no período em que for atuar.

1.3 O profissional designado para a função de auxiliar pedagógico especializado oferecerá, em caráter complementar e suplementar ao currículo, apoio pedagógico especializado, por meio de metodologias que atendam às necessidades específicas dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, público-alvo de atuação desse profissional, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS.

1.4 O público-alvo da educação especial, a ser acompanhado pelo profissional de apoio, em sala de aula, quando comprovada a necessidade, são os alunos matriculados no

ensino comum das unidades de ensino da REME, com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

1.5 O presente processo seletivo simplificado será coordenado e executado por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Serão atribuições do auxiliar pedagógico especializado:

- a)** acompanhar os alunos público-alvo da educação especial, na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino, com vistas a viabilizar-lhes o acesso aos conhecimentos, aos conteúdos curriculares, sob a orientação do professor regente, por meio da adequação das atividades didático-pedagógicas, além da disponibilização de recursos de acessibilidade, referentes aos alunos a que atender, no período de trabalho;
- b)** promover a interação e a integração do aluno, na sala de aula, nos diferentes espaços da unidade de ensino e em eventos externos promovidos pela escola e pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED, quando lhe for solicitada a presença;
- c)** organizar as estratégias e os recursos para a elaboração do Plano Educacional Individualizado, conforme Lei n. 13.146/2015, e/ou Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar, conforme Decreto n. 10.502/2020, com base no planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno, em conjunto e de acordo com orientação do professor regente;
- d)** registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotações das intervenções, das adequações didático-pedagógicas e dos resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatório bimestral, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo, durante o período letivo;
- e)** compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo durante o período letivo;
- f)** participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe e de demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do aluno;
- g)** auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, tais quais assessorar na higiene, alimentação e mobilidade do aluno, tanto na unidade de ensino quanto em atividades escolares externas;
- h)** participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED;
- i)** atender aos alunos público-alvo da educação especial, designados pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED, nos espaços físicos das unidades de lotação, consoante disposto nas atribuições previstas na Resolução SEMED n. 188/2018/SEMED e outras que se fizerem necessárias;
- j)** ter domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva, colaborar na utilização destes recursos, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos e promover a aprendizagem, autonomia, participação e comunicação.

2.2. Em caso de ausência do aluno a ser assistido pelo auxiliar pedagógico especializado, este deverá auxiliar o professor regente ou outros alunos que necessitem do atendimento realizado pela educação especial, conforme orientação dos técnicos da equipe técnica de atendimento educacional especializado da Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED e/ou equipe técnica da escola.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado em três etapas:

- a)** inscrição - de caráter eliminatório;
- b)** avaliação objetiva - de caráter eliminatório e classificatório;
- c)** prova de títulos - de caráter classificatório.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se no processo seletivo simplificado de auxiliar pedagógico especializado os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a)** ser graduado na área da educação com licenciatura plena;
- b)** possuir especialização lato sensu na área da educação especial;
- c)** possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722, de 4 de outubro de 2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme item 1.2 do Parecer CME/CG/MS n. 78/2019;
- d)** possuir domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva;
- e)** não possuir vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME, no turno em que for atuar;
- f)** identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de auxiliar pedagógico especializado;
- g)** ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, encontros, lives e outros que se fizerem necessários oferecidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED.

5. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA SEMANAL HORÁRIA
Auxiliar pedagógico especializado	200 + cadastro reserva	20h

5.1 O profissional auxiliar pedagógico especializado, considerado apto para o exercício da função, poderá ser lotado com carga horária de até 20h/a semanais.

5.2 O candidato que mora nas localidades das escolas do campo, classificados no número de vagas ofertadas neste Edital, terá preferência às vagas, desde que declarado na ficha de inscrição e comprovado, por meio de comprovante de residência, obrigatoriamente no nome do candidato, conforme especificado no subitem 6.3, letra f).

5.3 Nas escolas do campo, escolas agrícolas e nas escolas de tempo integral, a carga horária poderá ser diferenciada das demais, tendo em vista o currículo distinto, com características singulares e pelo difícil acesso.

6. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

6.1 A inscrição implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas estabelecidas neste Edital por parte do candidato.

6.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito acompanhar as informações referentes a este processo seletivo publicadas no endereço eletrônico www.capital.ms.gov.br/semmed.

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o link disponível no endereço

eletrônico www.capital.ms.gov.br/semmed, preencher a ficha de inscrição, nos dias 25 e 26 de novembro de 2020, e enviar o comprovante para o e-mail psapesemed2020@gmail.com, com os documentos digitalizados, conforme especificações seguintes:

- a)** comprovante de inscrição;
- b)** documentos comprobatórios de formação inicial;
- c)** certificado de especialização concluída em uma das áreas da educação especial;
- d)** comprovante de participação no curso de primeiros socorros, conforme Lei n. 13.722/2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme item 1.2 do Parecer/CME/CG/MS n. 78/2019;
- e)** certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral da zona eleitoral competente, apenas no caso de candidato que exerce a função de mesário;
- f)** comprovante de residência, obrigatoriamente no nome do candidato, tais quais contas de água, de energia, de telefone, fatura do cartão de crédito ou correspondência bancária, apenas para os candidatos que concorrerem às vagas das escolas do campo;
- g)** um dos documentos de identidade especificados no subitem seguinte.

6.3.1 Serão considerados documentos de identidade:

- a)** carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares;
- b)** carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- c)** passaporte;
- d)** certificado de reservista, se homem;
- e)** carteiras funcionais do Ministério Público;
- f)** carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade;
- g)** carteira de trabalho;
- h)** carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.3.2 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail psapesemed2020@gmail.com, em formato de arquivo PDF, no ato da inscrição, que será nos dias 25 e 26 de novembro de 2020.

6.4 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, ficam reservados 10% e 3%, respectivamente, do número de convocados neste processo seletivo.

6.5 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a cinco.

6.6 Se, na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

6.7 O candidato deverá declarar, expressamente, a condição de negro ou de índio, no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

6.8 Os candidatos negros e índios concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo.

6.9 Os candidatos negros e índios classificados no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.10 Em caso de desistência de candidato negro ou índio classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

6.11 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou índios classificados, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos, conforme ordem de classificação.

6.12 Os candidatos que se declararem negros deverão entregar, com os títulos, a declaração, consoante anexo III a este Edital, e, posteriormente, de acordo com o cronograma, serão submetidos a uma avaliação presencial, com a comissão designada para essa finalidade.

6.13 Somente serão submetidos à avaliação de heteroidentificação os candidatos que forem considerados aptos na prova prática.

6.14 Os candidatos que se declararem índios deverão entregar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena/RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo cacique da aldeia ou chefes do posto da FUNAI, no período de entrega de títulos.

6.15 No ato da inscrição, os candidatos que se declararem negros ou índios, se classificados, terão os nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação, conforme legislação vigente.

6.16 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à revogação da convocação depois de procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.17 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição determinará o cancelamento e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.18 Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outros dados pessoais.

6.19 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo representante, com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição.

6.20 Não haverá inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

6.21 Não serão admitidas ao candidato alterações de dados depois da efetivação da inscrição.

6.22 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à comissão organizadora o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o documento corretamente e de forma completa ou se fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

7. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ON-LINE

7.1 Depois do encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições, será publicada, no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, a relação

das inscrições deferidas e indeferidas de todos os candidatos inscritos, com convocação para a avaliação objetiva, consoante especificações apresentadas no item 8 deste Edital, e para a prova de títulos, conforme item 9 deste Edital.

7.2 O candidato que realizar a inscrição e cujo nome não constar na lista de candidatos inscritos, publicada no site www.campogrande.ms.gov.br/semmed, terá dois dias úteis para recorrer, depois da publicação.

7.3 Para recorrer, o candidato deverá preencher a ficha de requerimento de interposição de recurso, conforme anexo III a este Edital, com o comprovante de inscrição que foi enviado para o e-mail do candidato no ato da inscrição, com a cópia dos documentos solicitados, para o e-mail psapesemed2020@gmail.com, e requerer a homologação da inscrição, cujo resultado será divulgado em data posterior.

7.4 O candidato enviará os documentos citados para o e-mail psapesemed2020@gmail.com, os quais serão examinados e quantificados por servidores da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

7.5 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

7.6 O local para entrega dos títulos e da realização da avaliação objetiva será publicado no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

8. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

8.1 Participarão da avaliação objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos que tiverem a inscrição deferida e publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

8.2 A avaliação objetiva será aplicada no dia 17 de dezembro de 2020, às 15h, horário de Mato Grosso do Sul, e terá a duração de duas horas.

8.3 No dia da avaliação, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos, munido dos documentos originais e cópias, de acordo com o item 9 e anexo I a este Edital, caneta esferográfica de material transparente de cor azul ou preta e materiais necessários aos procedimentos de biossegurança individual.

8.4 A avaliação objetiva constará de 40 questões de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma será correta.

8.4.1 Cada questão correta corresponderá a 2,5 pontos.

8.5 Será considerada apenas a marcação constante na folha de respostas (gabarito).

8.6 O candidato deverá transcrever as respostas da avaliação objetiva para a folha de respostas (gabarito), que será o único documento válido para correção.

8.6.1 O preenchimento da folha de respostas (gabarito) será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade às instruções deste Edital e da folha de respostas (gabarito).

8.6.2 Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas (gabarito) por motivo de erro do candidato.

8.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas (gabarito).

8.7.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas (gabarito), tais quais marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação com mais de uma alternativa preenchida na mesma questão.

8.8 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de nenhum modo, danificar a folha de respostas (gabarito), sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção.

8.9 O candidato não poderá se retirar do local da avaliação antes de uma hora do início da avaliação objetiva.

8.10 O candidato não poderá utilizar o celular durante a realização da avaliação objetiva, nem portá-lo, ligado ou desligado.

8.10.1 Os aparelhos celulares dos candidatos presentes, no dia da avaliação objetiva, ficarão desligados, com a equipe aplicadora da avaliação, que os entregará aos respectivos donos ao final da avaliação.

8.11 Por razões de segurança e sigilo, é expressamente proibido ao candidato levar o caderno de questões.

8.12 Serão considerados aprovados, nesta avaliação, os candidatos que acertarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de questões.

8.13 Serão eliminados do certame os candidatos que não acertarem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de questões.

8.14 Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na avaliação objetiva.

8.15 O conteúdo das questões da avaliação objetiva será de acordo com o disposto no anexo V a este Edital.

8.16 O resultado da avaliação objetiva será publicado no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

8.17 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação objetiva, publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, terá dois dias úteis, depois da publicação do resultado.

8.17.1 Para interpor recurso contra o resultado da avaliação objetiva, o candidato deverá preencher a ficha de requerimento de interposição de recurso, constante no anexo III a este Edital, e enviar para o e-mail psapesemed2020@gmail.com.

9 DA PROVA DE TÍTULOS

9.1 Participarão da prova de títulos os candidatos que tiverem a inscrição deferida e publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, de acordo com o item 7 deste Edital.

9.2 As cópias dos títulos serão entregues na mesma data da aplicação da avaliação objetiva, ou seja, em 17 de dezembro de 2020, em envelope pardo, devidamente

identificado com o nome do candidato, número de telefone e o número de folhas entregues, escrito de forma legível e com os originais, os quais serão conferidos, no momento da entrega, quais sejam:

a) comprovante de experiência de trabalho, máximo 48 meses, comprovada por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS e, nos casos das redes públicas estaduais e municipais, por declaração da direção escolar, conforme especificações seguintes:

I) por meio de certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e o carimbo do diretor escolar, na qual constem o cargo e/ou a função desempenhados, especificamente, de apoio aos alunos público-alvo da educação especial em sala de aula na educação básica das redes pública estadual ou municipal;

II) diploma, devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e da ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de doutorado - stricto sensu;

III) diploma, devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e da ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de mestrado - stricto sensu.

9.3 Os títulos, conforme especificado no subitem 9.2, incisos II) e III), quando internacionais, deverão ser apresentados com o apostilamento de Haia, emitido pelo país de origem do curso concluído.

9.4 Os títulos serão avaliados pela comissão organizadora e pontuados de acordo com a somatória correspondente aos títulos apresentados, conforme anexo I a este Edital.

9.5 A prova de títulos valerá, no máximo, 100 pontos, de acordo com o disposto no anexo I a este Edital.

9.6 O resultado da prova de títulos será publicado no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov/semmed.

9.7 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova de títulos, publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, terá um dia útil, a contar da data de publicação do resultado.

9.8 Para interpor recurso contra o resultado da prova de títulos, o candidato deverá preencher a ficha de requerimento de interposição de recurso, conforme anexo III a este Edital, e enviar para o e-mail psapesemed2020@gmail.com.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A classificação dos candidatos dar-se-á somando-se os pontos obtidos pelo candidato que alcançou 70% (setenta por cento) de acertos, na avaliação objetiva, com os pontos obtidos com a prova de títulos.

10.2 A relação da classificação dos candidatos, neste processo seletivo, objeto deste Edital, será publicada no endereço eletrônico www.capital.ms.gov.br/semmed.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Para o desempate, serão observados os seguintes critérios:

- a)** o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até o último dia de inscrição previsto para este processo seletivo simplificado;
- b)** mais idade, para os candidatos não enquadrados no subitem 11.1, letra a);
- c)** candidato que tenha desempenhado a função de mesário, nas duas últimas eleições, comprovado no ato da inscrição.

12 DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme demanda e necessidade, para exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, por semestre, e o processo seletivo terá validade de um ano, e pode ser prorrogável por mais um ano.

12.2 O local de lotação será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande -MS.

12.3 O auxiliar pedagógico especializado será convocado com carga horária de até 20h/a, de acordo com a classificação, disponibilidade e demanda da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande-MS.

12.4 O auxiliar pedagógico especializado poderá ser remanejado, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, para garantir o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.

12.5 São requisitos específicos para a convocação:

- a)** possuir e comprovar a escolaridade exigida para o cargo ao qual concorre;
- b)** ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, conforme disposto nos termos do art. 12 da Constituição Federal e do Decreto Federal n. 70.436/72;
- c)** ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- d)** ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- e)** estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- f)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico pericial, a ser apresentado no ato da contratação;
- g)** não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X da Constituição Federal e arts. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 - Estatuto do Servidor Público Municipal;
- h)** não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

12.5.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em edital próprio, publicado posteriormente, no endereço eletrônico www.capital.ms.gov.br/semmed.

13 DA REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

13.1 O auxiliar pedagógico especializado poderá ter a convocação revogada nos casos descritos a seguir:

- a)** por interesse próprio;
- b)** por interesse, necessidade e/ou conveniência da Administração Pública;
- c)** por ineficiência no desempenho da função, comprovada com exposição de motivos pela direção da unidade de ensino e/ou pela Divisão da Educação Especial, com base em relatórios sobre acompanhamento de desempenho e avaliações semestrais realizadas

por técnicos da Divisão da Educação Especial e equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino;

d) quando houver licença médica superior a trinta dias corridos ou de forma intercalada ou por qualquer motivo, inclusive licenças, exceto acidente em serviço;

e) quando o aluno que estiver sendo atendido pelo auxiliar pedagógico especializado for transferido para outra rede de ensino e, na Rede Municipal de Ensino, não possuir outro aluno para redirecionar o acompanhamento pelo auxiliar pedagógico especializado.

13.2 No caso da letra e) deste item, assim que surgir nova vaga, esse profissional será recontratado, com preferência à classificação aos demais que estiverem na fila de espera, entretanto, se não lhe for de interesse em ocupar a nova vaga, perderá a preferência e o nome será encaminhado para o final da listagem do cadastro de reserva.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A comissão organizadora do presente processo seletivo simplificado será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

14.2 Os membros da comissão organizadora do presente processo seletivo simplificado serão designados por meio de Resolução de Pessoal, publicada no Diogrande.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2 Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

15.3 O não cumprimento a alguma normatização disposta neste Edital implicará a desclassificação do candidato.

15.4 A comissão organizadora do processo seletivo poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos, conforme considerar necessário.

15.5 Os candidatos aprovados que não forem contratados terão os nomes cadastrados e armazenados no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, tendo em vista a designação para a função de auxiliar pedagógico especializado, nas unidades da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, mediante necessidade e demanda.

15.6 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela comissão organizadora deste processo seletivo, no que lhe couber e, nos casos conflitantes, serão ouvidos os órgãos competentes.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO I AO EDITAL N. 8/2020

PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

NOME DO CANDIDATO: _____

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE: _____

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO			
		N. TÍTULOS	UNITÁRIO	MÁXIMA	OBTIDO
1	Experiência de trabalho específico direcionado ao atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, na educação básica da rede pública ou em instituições especializadas com, no mínimo, 12 meses de efetivo trabalho; para cada período de 12 meses, a pontuação será de 10 pontos, limitada a 48 meses.		10 (POR 12 MESES)	40	
2	Curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso o curso seja no exterior, é obrigatório haver o apostilamento de Haia.	1	35	35	
3	Curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso o curso seja no exterior, é obrigatória a apresentação do apostilamento de Haia.	1	25	25	

TOTAL DE TÍTULOS	100	
-------------------------	-----	--

CAMPO GRANDE, ___/___/___

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DA PROVA DE TÍTULOS

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato, ciente de que se faz necessária a apresentação do comprovante no momento da convocação.

Campo Grande, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Destaque

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.8/2020
NOME DO CANDIDATO: _____
FUNÇÃO: AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO
QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE: _____
INFORMAÇÕES PELO SITE: www.campogrande.ms.gov.br
ASSINATURA DA RECEPÇÃO: _____

ANEXO II AO EDITAL N. 8/2020

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE APOIO NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, CPF n. _____, matrícula n. _____,

inscrito no processo seletivo simplificado, conforme Edital n. 8/2020, para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, declaro que tenho experiência mínima de 12 meses de trabalho, no cargo de profissional de apoio.

Tenho ciência de que esta declaração será analisada e conferida pela comissão organizadora responsável e, caso não seja comprovada a veracidade, conforme critérios descritos neste Edital, não terá validade para pontuação.

Campo Grande, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

Obs.: enviar com os demais documentos solicitados para o e-mail pstilssemed2020@gmail.com

ANEXO III AO EDITAL N. 8/2020

FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

() inscrição () avaliação de título

À comissão organizadora:

Eu, _____, CPF n. _____, candidato do processo seletivo para auxiliar pedagógico especializado, para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, interponho recurso contra a divulgação dos resultados do Edital n. 8/2020, conforme fundamentação seguinte: _____

Campo Grande - MS, ___ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Obs.: enviar com os demais documentos solicitados para o e-mail pstilssemed2020@gmail.com

ANEXO IV AO EDITAL N. 8/2020

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF n. _____, declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do sistema de cotas para negros, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao processo seletivo simplificado de que dispõe este Edital.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Campo Grande - MS, ___ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Obs.: enviar com os demais documentos solicitados para o e-mail pstilssemed2020@gmail.com

ANEXO V AO EDITAL N. 8/2020

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Claudio Roberto. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.17, p.59-76, Maio-Ago., 2011. Edição Especial;

BRASÍLIA, Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: baixa visão e cegueira. DF: SEESP/ MEC, 1994;

BRASÍLIA, Cartilha "Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Mental". SEESP/SEED/MEC Brasília/DF - 2007;

BRASÍLIA, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília - Janeiro de 2008;

Batista, Cristina Abranches Mota. Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental. [2. ed.]/Cristina Abranches Mota Batista, Maria Teresa Egler Mantoan. - Brasília:MEC, SEESP, 2006;

BRASIL. Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>>;

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>;

BRASIL, Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977>;

BRASIL, Lei n. 9.265, de 12 fev. 1996. Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 13 fev. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9265.htm>;

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm>;

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>;

BRASIL. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>;

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>;

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>;

CAMPO GRANDE. DELIBERAÇÃO CME/MS N. 1.380, de 3 de agosto de 2012. Dispõe sobre a educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da educação básica, para o sistema municipal de ensino. Disponível em: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/cme/downloads/del-n-13802012-alunos-com-deficiencias-transtornos-globais-altas-habilidadeassuperdotacao/>>;

FONSECA, Maria Elisa Granchi; CIOLA, Juliana de Cássia. Vejo e Aprendo: Fundamentos do Programa TEACCH. O Ensino Estruturado para Pessoas com Autismo. 1ª edição. Book Toy, 2014;

MORESCHI, Cândice Lima e ALMEIDA, Maria Amélia A Comunicação Alternativa Como Procedimento de Desenvolvimento de Habilidades Comunicativas. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v. 18, n. 4, p. 661-676, Out.-Dez., 2012. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S1413-65382012000400009&lng=pt&nrm=iso&tng=PT>;

KUBASKI, Cristiane, MORAES, Violeta Porto. O bilinguismo como proposta educacional para crianças surdas. Eixo temático: Diversidade e Inclusão. UFSM. São Paulo. 26 a 29 de outubro de 2009;

OLIVEIRA, Cíntia. A Educação Inclusiva Bilíngue dos Surdos. Disponível em: <https://www.pedagogia.com.br/artigos/bilingueparasurdos>;

RESOLUÇÃO CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>;

RESOLUÇÃO SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS;

ROSELI, Edilene Aparecida. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010;

SÃO PAULO: Saraiva, 1996. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9.394/1996;

SKLIAR, Carlos (org). Educação & Exclusão: abordagens socioantropológicas em educação especial. 7.ed. - Porto Alegre: Mediação, 2013;

TACCA, Maria Carmem, Estratégias Pedagógicas: conceituação e desdobramentos com foco nas relações professor aluno. IN: TACCA, Maria Carmem (org.) Aprendizagem e trabalho pedagógico. Campinas-SP; Editora Alínea. Páginas 46-48.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 84/2020

Data: 16/11/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas Comp. 11/2020	SESAU/FMS	386.121,62
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Vigilância em Saúde Parcela Única	SESAU/FMS	733.600,00
TOTAL					1.119.721,62

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 85/2020

Data: 17/11/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	FAEC Comp. 09/2020	SESAU/FNS	125.449,36
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para Ações Estratégicas - Atenção Básica Comp. 10/2020	SESAU/FMS	1.310.426,17
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	FAEC - Nefrologia Comp. 10/2020	SESAU/FNS	2.202.582,84
TOTAL					3.638.458,37

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 86/2020

Data: 18/11/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	FAEC Comp. 09/2020	SESAU/FNS	237.114,92
TOTAL					237.114,92

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU N. 570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SESAU N. 532, DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO SOBRE AÇÕES DE TELEATENDIMENTO, COM OBJETIVO DE REGULAMENTAR E OPERACIONALIZAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCov) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no Art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º O Art. 7º, da Resolução SESAU n. 532, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: